

Transgressão e tolerância: as relações entre o clero secular e a população de Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800)

Me. GUSTAVO AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS*

O presente trabalho tem por objetivo discutir como se davam as relações entre a população de Pernambuco e os presbíteros que transgrediam as leis aplicadas à América portuguesa na segunda metade do século XVIII, de maneira mais específica pretendemos observar se a população tinha alguma tolerância para com as ações transgressoras de seus párocos e como ela observava em seu cotidiano os crimes cometidos por padres. Visando contribuir para uma história sobre das relações entre o clero secular e a população das freguesias da capitania de Pernambuco nos utilizaremos aqui dos depoimentos arrolados nos processos movidos contra clérigos seculares tomados tanto pelo Santo Ofício de Lisboa quanto pelo Tribunal Eclesiástico de Pernambuco e oficiais da justiça civil, além de registros de cronistas que escreveram sobre a América portuguesa.

Palavras-chave: Clero. Transgressão. População. Pernambuco.

Ao voltarmos nossa atenção no presente trabalho para a questão das transgressões¹ do clero secular e a maneira como elas eram tratadas pela população da América portuguesa trazemos átona um antigo debate sobre as condições de vida na colônia. Entre os pesquisadores que trataram esta questão está o historiador Ronaldo Vainfas, o qual no livro *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil* estudou a ação da inquisição no Brasil entre os séculos XVI e XVIII demonstrando o vínculo entre o discurso evangelizador e o da contrarreforma. Segundo Vainfas o processo reformador na Colônia fracassou, pois a Colônia foi criada para ser fonte de lucro para a Europa e não modelo de

* Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pesquisa realizada com bolsa de pós-graduação concedida pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

¹ Valemos-nos aqui do conceito de transgressão, que para nós seriam os desvios da norma moral existente na colônia ou crimes do foro civil e eclesiástico que estavam previstos na legislação ibérica e nos códigos elaborados na América portuguesa. Na utilização do termo transgressão pretendemos evitar anacronismos seguindo uma definição presente no século XVIII da palavra, pois, segundo o dicionário de Bluteau, *transgredir* seria “Passar além (...). Não observar, quebrar, violar. Transgredir uma lei, um mandamento.” e *transgressão* seria “A ação de transgredir no sentido moral, a transgressão de uma lei” (BLUTEAU, 1712: 244).

crisandade. No que se refere às transgressões do clero este autor mostrou como se dava o controle das práticas sexuais desviantes exercidas pelos membros deste grupo, visando manter a excelência do clero diante das massas pela primazia da castidade. A questão do clero na obra de Vainfas foi tratada ainda de forma superficial, uma vez que não era o principal objetivo do autor, mas ao ver a colônia como um trópico dos pecados ele fez uma exposição da sociedade da América portuguesa como propícia às transgressões (VAINFAS, 2010).

Quem também abordou a questão das transgressões na América portuguesa foi a historiadora Pollyanna Gouveia de Mendonça em sua tese de doutorado, intitulada *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*. Esta pesquisadora abordou em seu trabalho tanto as práticas jurídicas do tribunal eclesiástico no bispado do Maranhão no século XVIII quanto a formação do clero secular, seu perfil e dos crimes que cometiam seus membros. Todavia, segundo a autora, seria um erro considerar como imperante o clima de transgressão na colônia, pois os padres ainda eram muito envolvidos com o mundo secular e a batina não era suficiente para separá-los dos demais habitantes da colônia. Pollyanna G. de Mendonça também afirma que a incontinência dos padres não pode ser facultada apenas à sua falta de instrução, ausência de bispo na diocese ou ser associada a um suposto clima de lassidão moral próprio da vida nos trópicos, a questão para ela é mais complexa que isso (MENDONÇA, 2011).

Visando contribuir para este debate o presente trabalho irá discutir como se davam as relações entre a população de Pernambuco e os presbíteros que transgrediam as leis aplicadas à América portuguesa na segunda metade do século XVIII. Destacamos ainda que nossa pesquisa foi voltada para os presbíteros transgressores das normas o que não significa que todo padre no setecentos em Pernambuco fosse um transgressor. Tendo isso em mente, tentaremos responder às seguintes questões, qual seria o comportamento da população com relação às transgressões do clero secular? A população tinha alguma tolerância para com as ações transgressoras de seus párocos? Como eles observavam em seu cotidiano os crimes cometidos por padres?

Existe grande dificuldade em responder estas questões, pois mesmo que nos utilizássemos de relatos diretos para respondê-las sempre se questionaria a possibilidade de tratar a realidade sobre a qual estes testemunhos falam. Porém, como afirma Carlo Ginzburg

“entre os testemunhos, sejam os narrativos, sejam os não narrativos, e a realidade testemunhada existe uma relação que deve ser repetidamente analisada”. De tal forma que não podemos nos abster de submeter estes testemunhos a nossa análise, por isso nos utilizaremos aqui dos depoimentos arrolados nos processos movidos contra clérigos seculares tomados tanto pelo Santo Ofício de Lisboa quanto pelo Tribunal Eclesiástico de Pernambuco e pelos oficiais da justiça civil, além de registros de cronistas que escreveram sobre a América portuguesa. Existe o evidente problema de que esta documentação foi “construída” para outros fins e não é a “voz” direta população que está nela, uma vez que “os pensamentos, crenças, esperanças dos camponeses e artesãos do passado chegam até nós através de filtros e intermediários que os deformam (...). Mas não é preciso exagerar quando se fala em filtros e intermediários deformadores. O fato de uma fonte não ser ‘objetiva’ não significa que seja inutilizável.” (GINZBURG, 1987: 17-20). O que torna a documentação criada pelos tribunais assim como os relatos de cronistas uma fonte útil e muito válida, como já mostrou Carlo Ginzburg a respeito dos processos de bruxaria “escavando os meandros dos textos, contra a intenção de quem os produziu, podemos fazer emergir vozes incontroladas” (GINZBURG, 2007: 11).

Vozes incontroladas estas que nos ajudaram a repensar a tolerância contra as transgressões dos presbíteros do hábito de São Pedro no cotidiano da América portuguesa com base nas afirmações de ser “notório”, “geralmente sabido”, “ser público”, etc. Como afirmou Luciano Figueiredo ao tratar das visitas episcopais a preocupação com a publicidade dos delitos recorrentes nas denúncias mostra a preocupação do depoente em se isentar de envolvimento particular no caso. Da mesma forma as afirmações serviam para enunciar as práticas transgressoras como escandalosas e que deveriam ser alvo da repressão da Igreja que tentava legitimar sua ação no apoio da comunidade (FIGUEIREDO, 1997: 58-59). Mas para além dessas funções as afirmativas de notoriedade nos fazem pensar que as transgressões cometidas por clérigos levassem certo tempo até ser denunciadas, ocorrendo anteriormente com certa discrição antes que houvesse motivos suficientes para a denúncia.

Ao observarmos os depoimentos sobre o crime cometido pelo vigário da freguesia do Una, padre João Pinto de Moura, que foi acusado de praticar atos de extrema violência contra Maria da Anunciação vemos que este já transgredira as normas anteriormente, mas sua prisão

só ocorreu após o escândalo provocado por bater em Maria da Anunciação. Contra o padre João Pinto de Moura foram realizadas duas devassa, ocorreu uma inquirição de testemunhas por ordem do juiz ordinário Bernardo José de Carvalho em 1770 e no mesmo ano também o bispo de Pernambuco D. Francisco Xavier Aranha (lesado em sua alçada) ordenou que se inquirissem testemunhas sobre o caso. De modo que nos valem aqui de testemunhas que depuseram em ambos os processos de investigação.

Entre as testemunhas que depuseram na devassa feita por ordem do juiz ordinário estava Amaro Alves de Lima, homem pardo e solteiro, o qual afirmou sabia por ver, presenciar e ser patente que o padre tinham uma moça em sua casa de portas a dentro a quem açoitara. Tendo ele feitos estes castigos contra a moça por ser ela sua amásia e por ter ciúmes dela. Já João Ferreira, homem branco e casado, disse que “sabia por ser notório e geralmente sabido” que o vigário escandalosamente açoitara a uma moça branca, por ser esta sua amásia e que a tinha de porta a dentro. Simam de Azevedo da Silva, homem pardo e casado, disse que sabia por ser “notório e público” que o vigário tinha de porta a dentro sua amásia, moça branca que tirou da casa de seu pai e por ter dela ciúmes com outro sujeito a fechava em uma “camarinha” e lhe dava cruéis açoites². Podemos ver por meio dos depoimentos que o concubinato do vigário era de conhecimento público, fato que indica certa duração neste relacionamento e mesmo que a população soubesse dos atos do seu vigário o mesmo ainda não se tinham “emendado”, continuando a viver com sua amásia. São os atos de violência praticados escandalosamente pelo presbítero e o auto de vistoria solicitados pelo pai que fazem a população agir e não tolerar mais o seu concubinato, além disso, agressão contra uma moça branca também parece ser sentida pela sociedade. Porém, não devemos exagerar este fato, tendo em vista que as questões eram direcionadas pelos oficiais elas podem revelar muito mais a valorização da *qualidade* da moça presente no texto dos oficiais que destacavam a organização corporativista da sociedade do que a simples expressão das testemunhas.

A devassa feita por ordem do bispo também não foge muito deste conteúdo, apesar de algumas testemunhas discordarem se o presbítero João Pinto de Moura teve tratos ilícitos com Maria da Anunciação ou apenas tentou. A testemunha Francisco Pereira de Viveiros, homem branco e casado, disse que via entrar várias vezes o pároco em uma casa de farinha contínua à

² Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc.8447 – 24/07/1770

casa de Maria da Anunciação e que o povo dizia que ele ia por amor dela tendo tratos ilícitos. Os motivos dos açoites seriam ter a amásia do padre “tratado” com o sobrinho do presbítero e com José Francisco. Outra testemunha foi Manoel dos Santos, homem pardo e casado, o qual disse ter ouvido em conversas de algumas pessoas que o pároco tratava ilicitamente com a filha de João Pacheco de Oliveira e que também ouviu dizer, depois da páscoa, que o padre a tinha açoitado-a. Outra testemunha ouvira versão diferente, Manuel da Rocha, homem branco e casado, ouvira dizer que padre procurou Maria da Anunciação para tratos ilícitos e não querendo ela chegou a ir o reverendo na casa dela em trajas de mulher e com uma faca. Porém a moça foi desencaminhada por José Francisco que assistia com o mesmo pároco, dando depois o padre umas cipoadas em Maria. Já Pedro Teixeira, homem branco e casado, afirmou ser público que o vigário desonestara Maria da Anunciação que teve dele umas crianças, foram os ciúmes de um homem vindo do Recife e de um sobrinho que levaram o acusado a amarrar e açoitar Maria. Simam de Azevedo, homem pardo casado, confirmou que segundo os moradores fora o reverendo quem desonestara a moça e que tinha com ela e seus pais amizade desde menina, sendo público na povoação que tratava ilicitamente com ela, sustentando-a e vestindo³.

Apesar das discordâncias nos testemunhos, o réu foi considerado culpado no termo de conclusão passado em 30 de junho de 1770 no Tribunal Eclesiástico de Pernambuco⁴. Vemos então que as notícias sobre os tratos ilícitos entre Maria e o padre João Pinto de Moura eram longas o que demonstra que antes dos açoites a população convivia em seu cotidiano com as transgressões do padre, convivência está que serve de indício para pensarmos as formas como a população lidava com os atos ilícitos do clérigo. Teria existido uma relativa tolerância por parte da comunidade antes das agressões praticadas pelo reverendo? Apesar do termo “tolerância” ser complicado de aplicar-se a uma sociedade marcada pela distinção entre as pessoas como era a América portuguesa, valemo-nos aqui dele no sentido aplicado por Stuart B. Schwartz que estudou a tolerância religiosa no mundo atlântico ibérico (português e espanhol). Para o historiador S. B. Schwartz existe o *tolerantismo* religioso, normalmente designado como uma política de Estado ou da comunidade, e a *tolerância*, um conjunto de

³ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc.8452 – 26/07/1770

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc.8452 – 26/07/1770

atitudes e sentimentos, destarte ele dedicou-se a tratar de atitudes culturais e não de uma política de *tolerantismo* (SCHWARTZ, 2009: 22).

Da mesma forma ao consideramos os relatos presentes na documentação como indícios de tolerância da população das freguesias da capitania de Pernambuco para com as transgressões do clero não estamos defendendo a existência de uma política ou de um movimento que esperava a oportunidade para anunciar suas convicções, tratavam-se de práticas culturais cotidianas. Sendo estas práticas provavelmente resquícios de comportamentos anteriores à política tridentina que visou diferenciar clérigos de leigos. Como afirma Peter Burke durante o movimento de reforma o clero foi proibido de participar de festas populares à maneira tradicional, dançar e usar máscaras como os leigos (BURKE, 2010: 290). Mas costumes da cultura popular não desapareceram de todo da América portuguesa na segunda metade do século XVIII, os clérigos ainda se comportavam como leigos e a população tolerava até certo ponto suas transgressões. Ao menos é isso que indícios presentes nas inquirições feitas pelo Santo Ofício apontam para a capitania de Pernambuco, como no caso do padre Bernardo da Silva Amaral.

No sumário de testemunhas tirado pelo comissário do Santo Ofício Antônio Álvares Guerra contra o padre Bernardo da Silva Amaral, réu que foi preso e condenado pelo referido tribunal, consta entre as testemunhas dona Magdalena Thomazia de Jesus, mulher casada. Ela afirmou saber que o presbítero ensinava doutrinas falsas e mal soantes à fé católica e sendo ele seu diretor espiritual teve com ele atos e fatos desonestos, dormindo noites inteiras na mesma cama. Ensinava o padre que ela não deveria fazer escrúpulos disso, pois não era pecado, servindo para a união dos espíritos. Dona Magdalena também sabia das práticas ilícitas do padre com outras mulheres, listando seus nomes, entre eles o de sua própria filha dona Thomazia de Jesus Maria. Entre outras testemunhas desta mesma inquirição as quais afirmaram terem recebido os ensinamentos do padre e praticado fatos desonestos estavam ainda: Rita Maria da Conceição (preta escrava de Maria José Bandeira); Maria Ignácia do Carmo (crioula liberta) que teve várias copulas carnavais com o reverendo; Josefa Maria dos Prazeres (mulher casada) que também teve várias copulas carnavais com o réu e Anna Maria de

Jesus (mulher solteira que andava com hábito descoberto e era chamada freirinha) entre outras⁵.

O grande número de mulheres com quem réu praticou seus atos ilícitos e propagou os seus ensinamentos, inclusive evidenciamos o fato de que muitas delas se conheciam (mesmo mãe e filha), como registram os depoimentos, deixa claro que seus atos não eram “secretos”. Ao menos uma parte da população deveria ter conhecimento mutuo, mesmo que de “ouvir dizer”, sobre as ações do reverendo Bernardo da Silva Amaral. Ronaldo Vainfas a refletir sobre o concubinato na colônia afirma que muitos não escondiam seus adultérios e romances por falta de condições objetivas para tal, pois viviam em comunidades pequenas onde nada era secreto ou podia sê-lo (VAINFAS, 2010: 127). Deste modo, os atos do padre também não fugiram ao conhecimento público, mas a longevidade de suas práticas serve de indício de que a população deve ter inicialmente lidado de outra maneira com as transgressões do presbítero (“mexericos” ou críticas veladas), sem que fosse necessário recorrer à justiça. Isso até o momento em que as censuras aplicadas pelo bispo e o escândalo público fizeram com que suas atitudes não fossem mais suportadas pela sociedade, chegando seu crime até o Tribunal do Santo Ofício.

O caso do clérigo Bernardo da Silva Amaral também nos serve para refletir sobre a propagação de informações no Império português sobre as transgressões do clero. Em 1768 ocorreu a perseguição e prisão do bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação (PAIVA, 2006: 535), sendo ele transformado em seu processo em líder da “perigosa” seita dos jacobins para poder justificar sua perseguição e a de seus aliados (SOUZA, 2004: 231 – 232). Tendo isso em mente, damos destaque a um trecho do auto de desobediência feito pelo vigário geral de Pernambuco em 23 de maio de 1772, quando já era falecido o bispo Xavier Aranha o qual tinha ordenado a prisão do padre no aljube, em 16 de setembro de 1771. Consta no auto que deveria se chegar ao conhecimento da verdade para “poder ser castigado [o réu] conforme a sua culpa, fundada na mais refinada jacobina com que instruía as suas dirigidas e confessadas”. E esta não foi a única acusação, na inquirição feita pelo vigário geral antes que o caso fosse passado do Tribunal Eclesiástico para o Santo Ofício testemunhou em 16 de junho de 1772 o padre André de Faria Silva. Padre André era capelão do Recolhimento de Nossa Senhora da

⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1772-04-23 a 1782-01-29 . [PT-TT-TSO/IL/28/8759](#)

Conceição e disse “que somente da jacobea do Reverendo autuado, o que sabia é que ele ia várias vezes ao Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição confessar a várias recolhidas”⁶.

O presbítero Bernardo da Silva Amaral não foi condenado na inquisição como jacobeu e sim por solicitação, os inquisidores parecem não ter relacionado seus atos com a jacobea como ocorreu durante a inquirição do Tribunal Eclesiástico de Pernambuco. A nosso ver a presença deste termo na inquirição está mais relacionada com a repercussão no Império português da notícia de prisão do bispo de Coimbra e da perseguição aos jacobeus do que com o fato do padre Bernardo ser realmente um jacobeu. Também deve ter ajudado na associação do termo jacobeu com o caso do padre o fato do reverendo ter orientado algumas de suas dirigidas sobre como proceder na oração mental, sendo a oração mental uma das principais práticas dos jacobeus.

Outra situação em que as testemunhas deixam transparecer a longevidade das transgressões do clero secular é nas inquirições feitas pelos corregedores das comarcas para perfilhação e legitimação de filhos sacrílegos. Durante o processo de legitimação perfilhação dos filhos do padre Clemente Fernandes Moraes foi necessária a inquirição feita pelo corregedor da Comarca de Pernambuco Antônio José Pereira Barros de Miranda Leite em 14 de novembro de 1778. Nela foi testemunha o alferes Gabriel dos Anjos de Vasconcelos, homem branco, que afirmou ter conhecido quando era viva dona Ana Ferreira de Carvalho e que ela “concebeu e pariu” no estado de solteira vários filhos do padre Clemente e que “sempre os tratou como trata o padre”, ou seja, como filhos. Já a testemunha João Luis da Serra Cavalcante afirmou ser notório que Ana Ferreira de Carvalho concebeu e pariu no estado de solteira vários filhos do padre Clemente, a quem sustentava e sempre educou⁷. A inquirição apontou então para a notoriedade do concubinato do padre e para um cuidado que este tinha em sua prole, a quem não deixou faltar o necessário, sendo que esta atenção com os filhos sacrílegos (alimentar e educar) deve ter sido uma prática comum nas sacrílegas famílias de Pernambuco.

Novamente vemos a notoriedade dos crimes praticados pelos clérigos, neste caso o concubinato e a formação de sacrílegas famílias, o que para nós é um indício de que a

⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1772-04-23 a 1782-01-29 . [PT-TT-TSO/IL/28/8759](#)

⁷ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 130, doc. 9825 – ant. a 27/07/1778.

população da capitania de Pernambuco poderia tolerar até certo ponto estes atos. Não queremos afirmar com isso a ausência de preconceito moral ou de reprovação por parte da sociedade, a sociedade colonial distinguia perfeitamente casamento e concubinato, valorizando e legitimando o primeiro, estigmatizando e reprovando o segundo (VAINFAS, 2010 : 127-128). Porém, permanecia a prática cultural pré-tridentina de lidar com certa tolerância com as transgressões dos clérigos seculares sem que fosse necessário um recurso direto à justiça. Mas é provável que fosse necessário aos presbíteros atender a algumas exigências sociais (como não provocar escândalos e manter uma rede de aliados que apoiassem seus atos) para que eles pudessem evitar as denúncias à justiça.

Vemos então que os testemunhos presentes nos processos judiciais apontam para a existência de uma relativa tolerância por parte da população da capitania de Pernambuco com relação às transgressões do clero. Uma das razões para esta atitude seria o forte relacionamento entre os presbíteros e a sociedade leiga, de forma que era difícil separar os comportamentos dos membros dos dois grupos. Como afirma o historiador Luiz Carlos Villalta, o sacerdócio era encarado na sociedade colonial como uma profissão à qual a pessoa se dedicava como se fazia com relação às outras então existentes. De forma que a vocação para o clero almejada pelo concílio de Trento não era um dos principais fatores sociais para as ordenações. Sendo que segundo Villalta também em Minas Gerais ocorria um grande número de padres amancebados, admitindo amoralidade coletiva implicitamente algumas relações sexuais ilícitas, desde que tais relações fossem minimamente dissimuladas (VILLALTA, 2007: 29).

Portanto quando cronistas como Tollenare registraram aspectos do clero de Pernambuco no início do século XIX (e que muito se assemelham ao clero do século XVIII) devemos compreender que as críticas feitas por ele poderiam não valer igualmente para a população, seus critérios eram diferentes. Ao visitar certa povoação em Pernambuco o francês Tollenare registrou que o capelão do lugar era acusado de vários assassinatos e desordens (TOLLENARE, 1978: 78). Afirmando depois que “por mais extensa que seja a autoridade do governador, ela não pode atingir o menor dos clérigos”, pois tomando ordens por conveniência da família ou interesse “não é raro deparar-se com ministros do altar que desonraram o seu caráter religioso pela sua má conduta e mesmo às vezes por crimes”.

Segundo o francês eles eram punidos pelo bispo com lições de breviário e em casos muito graves com interdição das missas (TOLLENARE, 1978: 93).

Tollenare parece ter captando parte da visão que a população tinha sobre o clero como dado à transgressão e com privilégios (mesmo que nem todo padre em Pernambuco fosse transgressor na segunda metade do XVIII), mas critica de forma mais dura que a sociedade local por imaginar que os presbíteros deveriam se diferenciar dos seculares em seus costumes. Como vimos, a inserção do clero secular na população fazia com que a sociedade tolerasse o comportamento transgressor dos presbíteros, mas tendo limites e condições que o viajante talvez não tenha notado, ou mesmo por ler as práticas cotidianas da sociedade pernambucana com lentes apropriadas para as de sua terra. Por outro lado, a norma principal da justiça no Antigo regime era realizar a punição dos padres com brandura. Acreditamos então que a orientação geral da norma jurídica do século XVIII (a qual continuou vigente no início do XIX) influenciou a visão de impunidade do clero exposta pelo viajante, fato que não condizia com a variação real dos rigores com que poderiam ser punidos os clérigos.

Outro viajante que também contribuiu para que pudéssemos pensar a forma como a população tratava os crimes de padres foi Henry Koster, este viajante ao se referir aos sertanejos, disse que “narram episódios sucedidos no Recife ou noutra cidade. O mérito e o demérito dos padres, com os quais têm privado, são muito assiduamente discutidos e suas práticas irregulares sujeitas a ridículo.” (KOSTER, 1978: 160.). Mesmo sendo a nota sobre sertanejos é possível que este tipo de conversa também se desse nas freguesias do litoral da capitania de Pernambuco, sendo uma maneira da população tratar do mau comportamento do clero e expô-lo ao ridículo, mas sem recorrer aos canais da justiça que seriam mais difíceis de acessar. Vemos então por meio dos registros de Koster que a tolerância da população para com as ações do clero não era sinônimo de falta de crítica, mas sim que haviam atos que mereciam ser ridicularizados nos diálogos cotidianos e apenas os mais graves sujeitos a denúncias.

Vemos então que tanto os depoimentos das testemunhas presentes nos processos judiciais quanto os relatos dos cronistas apontam para a existência de uma relativa tolerância por parte da população em relação aos crimes de padres. A grande quantidade de pessoas envolvidas nos crimes, a dificuldade em manter o segredo em comunidades pequenas, a

longevidade das ações e as críticas da população percebidas pelos viajantes sem que houvesse sempre punição por parte da justiça mostram que existia um limite do que era “permitido” sem que houvesse denúncias. Caso o contrário figuras tão necessárias à vida social na América portuguesa como eram os clérigos do hábito de São Pedro não poderiam ter convivido com seus fregueses cotidianamente devido aos seus atos nem sempre religiosos.

Os presbíteros tinham saído do meio da população e ela admitia que alguns atos considerados ilícitos pela Igreja, mas praticados de forma geral pela sociedade, fossem realizados com certa discrição, pois os reverendos pouco se distinguiam em seu cotidiano dos leigos que também não os viam de forma tão distinta. Um exemplo que vem colaborar com nossas afirmativas é a formação de sacrílegas famílias em Pernambuco na segunda metade do século XVIII, onde pudemos encontrar 20 famílias de padres compostas por 50 filhos (entre homens e mulheres) para quem foram feitos pedidos de *cartas de legitimação e perfilhação*⁸. A formação dessas famílias não passou despercebida pela sociedade, mas ela lidou de outra maneira com elas sem que houvesse uma rígida punição contra os presbíteros.

REFERÊNCIAS:

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino (1712-1727)*. Coimbra: 1712.

⁸ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 224, doc. 15154 – ant. a 21/02/1801.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 225, doc. 15182 – ant. a 03/03/1801.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 105, doc. 8166 – 30/05/1768.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc. 8433 – ant. a 60/07/1770.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 211, doc. 14339 – ant. a 30/10/1799.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 251, doc. 16839 – ant. a 24/10/1804.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 163, doc. 11652 – ant. a 01/04/1788.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 112, doc. 8618 – ant. a 31/01/1772.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 194, doc. 13310 – ant. a 01/07/1796.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 130, doc. 9825 – ant. a 27/07/1778.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 216, doc. 14607 – ant. a 28/04/1800.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 127, doc. 9635 – ant. a 09/07/1777.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 137, doc. 10203 – ant. a 15/07/1780.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 115, doc. 8790 – ant. a 01/07/1773.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 217, doc. 14734 – 07/07/1800.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 219, doc. 14819 – ant. a 07/08/1800.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 210, doc. 14300 – ant. a 16/10/1799.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 187, doc. 12940 – ant. a 23/09/1794.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 194, doc. 13335 – ant. a 26/07/1796.
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 119, doc. 13207 – ant. a 21/01/1796.

BURKE, Peter. *Cultura popular na Idade Moderna: Europa 1500-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 2. ed. Prefácio e tradução de Luís da Câmara Cascudo. Recife: SEC; Departamento de Cultura, 1978.

MENDONÇA, P. G. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império: 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Église dans l'Empire portugais (1640 à 1790)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

TOLLENARE, L. F. *Notas dominicais*. Recife: SEC; Departamento de Cultura, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VILLALTA, L. C. A Igreja, a sociedade e o clero. In: *As Minas Setecentistas 2*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1772-04-23 a 1782-01-29 . [PT-TT-TSO/IL/28/8759](#)

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 105, doc. 8166 – 30/05/1768.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc.8447 – 24/07/1770

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc.8452 – 26/07/1770

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 109, doc. 8433 – ant. a 60/07/1770.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 112, doc. 8618 – ant. a 31/01/1772.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 115, doc. 8790 – ant. a 01/07/1773.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 119, doc. 13207 – ant. a 21/01/1796.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 127, doc. 9635 – ant. a 09/07/1777.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 130, doc. 9825 – ant. a 27/07/1778.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 137, doc. 10203– ant. a 15/07/1780.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 163, doc. 11652 – ant. a 01/04/1788.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 187, doc. 12940 – ant. a 23/09/1794.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 194, doc. 13310 – ant. a 01/07/1796.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 194, doc. 13335 – ant. a 26/07/1796.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 210, doc. 14300 – ant. a 16/10/1799.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 211, doc. 14339 – ant. a 30/10/1799.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 216, doc. 14607 – ant. a 28/04/1800.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 217, doc. 14734 – 07/07/1800.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 219, doc. 14819 – ant. a 07/08/1800.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 224, doc. 15154 – ant. a 21/02/1801.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 225, doc. 15182 – ant. a 03/03/1801.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 251, doc. 16839 – ant. a 24/10/1804.